

**Proc. TC-625.089/1998-7**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

Examina-se, nesta etapa processual, proposta de encaminhamento formulada pela Secex-RS de retificar, de ofício, o Acórdão nº 2.278/2014-Plenário (Peça 74), de modo a, no item 1.8, onde constou a inexistência de advogado, passe a constar o nome dos advogados regularmente constituídos nos autos, nos termos da procuração que compõe a peça 30 deste processo.

Ao consultar o Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2014, seção 1, página 93, verificamos que a falha apontada pela unidade técnica aconteceu também na pauta de julgamento correspondente, com a informação da inexistência de advogados constituídos nos autos.

Embora tenhamos o entendimento de que, em regra, a ausência da publicação do nome do advogado constituído na pauta de julgamento do processo revela vício insanável a reclamar a nulidade da deliberação, por retirar do causídico a possibilidade de produção de sustentação oral, percebemos que, *in casu*, tal compreensão deve ser afastada. Isso porque, em se tratando de recurso, poderia o relator, entendendo não ser ele admissível, dele não conhecer mediante despacho monocrático fundamentado, nos termos do art. 278, §2º, do Regimento Interno dessa Corte.

Nesse contexto, em que a deliberação em pauta poderia, até mesmo, ter sido objeto de despacho do relator, sem que sequer tivesse constado de pauta de julgamento, tão somente com posterior ciência da parte interessada, não vislumbramos qualquer prejuízo para a parte, razão pela qual defendemos a pertinência da proposta de encaminhamento ora submetida pela Secex-RS.

Ante o exposto, anuímos à proposta de encaminhamento de peça 86, no sentido de corrigir, de ofício, com fundamento na Súmula 145/TCU, o Acórdão nº 2.278/2014-Plenário, nos moldes sugeridos pela Secex/RS.

Ministério Público, em 18 de fevereiro de 2016.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador